

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Portaria MT nº 7, de 25 de março de 2026

PORTARIA Nº 00007/2026/CONJUR-MT/CGU/AGU de 11 de março de 2026

Dispõe sobre a classificação e a forma de atuação e acompanhamento de demandas judiciais relevantes, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes.

O CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da competência de que trata o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 11.360, de 1º de janeiro de 2023, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a definição e classificação das demandas judiciais relevantes no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes em complemento às definições estabelecidas na Portaria AGU nº

159/2024 a serem acompanhadas pela Coordenação Judicial Estratégica- JUDEST-GAB/CONJUR/MT.

Art. 2º Consideram-se demandas judiciais relevantes, para os fins desta Portaria, aquelas que, em razão de seu impacto jurídico, econômico, orçamentário, político ou institucional:

I - envolvam matérias estratégicas para a formulação e execução de políticas públicas do Ministério dos Transportes;

II - possuam potencial de afetar a imagem, a governança ou a legitimidade institucional do Ministério;

III - gerem risco econômico superior ao limite estabelecido pela Portaria AGU nº 159/2024;

IV - estejam relacionadas a temas de alta complexidade jurídica ou que demandem tratamento uniforme em âmbito nacional; e

V - estejam vinculadas a projetos prioritários do Governo Federal, notadamente os relacionados ao Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º As demandas judiciais relevantes serão classificadas em dois níveis de relevância: Tipo A e Tipo B.

Art. 4º Serão consideradas relevantes Tipo A as demandas judiciais, individuais ou coletivas, que envolvam valores econômicos expressivos, impacto orçamentário relevante, repercussão social significativa ou que possam comprometer

políticas públicas estratégicas do Governo Federal.

§ 1º São, ainda, consideradas relevantes Tipo A as demandas judiciais que:

I - tenham como objeto matérias que possam ensejar impacto em precedentes vinculantes;

II - tratem de matérias com impacto direto em políticas públicas essenciais;

III - ações envolvendo leilões de concessão de rodovias ou ferrovias;

IV - processos em trâmite perante o Tribunal de Contas da União que tenham desdobramentos judiciais;

V - Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI), Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), bem como quaisquer ações de competência originária do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de

Justiça (STJ);

VI - ações que tratem de obras, contratos ou iniciativas vinculadas ao Novo PAC, inclusive aquelas já etiquetadas como prioritárias ou identificadas com etiqueta específica do programa;

VII - ações penais, ações civis públicas, ações populares e ações de improbidade administrativa propostas contra o Ministro do Estado e Secretários.

Art. 5º As demandas classificadas como de Relevância Tipo A serão acompanhadas e tratadas diretamente pela Coordenação Judicial Estratégica, podendo esta solicitar subsídios às áreas técnicas do Ministério dos Transportes quando necessário.

Art. 6º As demandas judiciais classificadas como de Relevância Tipo B compreendem aquelas que, embora relevantes, não se enquadram nas hipóteses do art. 4º, cabendo destacar:

I - ações civis públicas sem relevância acentuada de objeto;

II - mandados de segurança individuais ou coletivos de menor impacto institucional;

III - ações coletivas que não tenham por objeto matéria central de política pública estratégica do Ministério dos Transportes; e

IV - ações cujo valor econômico seja inferior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), nos termos da Portaria AGU nº 159/2024.

Art. 7º As demandas classificadas como de Relevância Tipo B serão tratadas diretamente pelas Coordenações Gerais de Transporte Rodoviário e de Transporte Ferroviário, sob o acompanhamento da Coordenação Judicial Estratégica.

§1º Antes de solicitar subsídios às áreas técnicas do Ministério, bem como antes de encaminhá-los ao órgão solicitante, as Coordenações deverão dar ciência à Coordenação Judicial Estratégica.

§2º Caberá ao Consultor Jurídico avaliar, a qualquer momento, a necessidade de reclassificação de determinada demanda como de Relevância Tipo A.

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO E MEDIDAS DE ATUAÇÃO

Art. 8º A definição de ações prioritárias do Tipo A e Tipo B será feita pela Coordenação Judicial Estratégica, após aprovação do Consultor Jurídico.

Parágrafo único. Após, identificada ação como prioritária Tipo A e Tipo B, ela deverá ser etiquetada no NUP do Sapiens com a respectiva sinalização.

Art. 9º Cabe à Coordenação Judicial Estratégica elaborar a solicitação e o encaminhamento de subsídios às áreas técnicas, traçar a estratégia processual juntamente com os órgãos de contencioso, participar de despachos com magistrados,

acompanhar o andamento processual das ações e organizar planilhas e relatórios.

Parágrafo único. A atuação prevista no caput será precedida de aprovação do Consultor Jurídico.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Consultor Jurídico expedirá orientações complementares para operacionalizar a classificação e acompanhamento das demandas judiciais relevantes, sempre que necessário.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI ARANÍ MÉLO FILHO
Advogado da União Consultor Jurídico



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/422269>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe